



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000
Estado de Minas Gerais

Câmara

LEI Nº 656/94

" MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 607/91 DE
08/07/91 QUE DEFINE A CRIAÇÃO DO CON-
SELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA. "

Este Projeto de Lei modifica a Lei Municipal nº 607/91 nos seus artigos 3º, 5º, 6º e 12º, que passam a ter a seguinte redação :

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a ca da dois anos e terá composição tripartite e paritária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária dos serviços de saú de e conjunto dos demais setores da seguinte forma :

I - 06 (Seis) representantes da população usuária dos serviços de saúde municipal;

II - 03 (Três) Representantes dos trabalhadores da área de saúde, sendo :

- 01 (um) representante dos profissionais de nível superior;

- 01 (um) representante dos profissionais de nível médio;

- 01 (um) representante dos profissionais de nível elementar.

III - 03 (Três) representantes das instituições prestadoras de serviços de saúde no Município, sendo :

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação

- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Cada um destes representantes deverá ter um suplente para substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CGC 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Fone (031) 844-1160 - Centro - CEP 35.185-000
Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde uma Comissão Executiva que se constituirá do Chefe do Departamento Municipal de Saúde e 03 (três) Conselheiros, sendo um de cada parte representada no Conselho, com atribuições definidas em Regimento Interno.

Parágrafo 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando for convocado pela Comissão Executiva.

Art. 12º - A Conferência Municipal de Saúde é a instância deliberativa máxima do Município no que diz respeito à formulação da política Municipal de Saúde, sendo de composição tripartite e paritária como o Conselho, porém com maior número de participantes.

Parágrafo 1º - A Conferência não deverá ter menos de 20 (vinte) delegados para a garantia de uma maior participação da sociedade civil.

Parágrafo 2º - O processo eleitoral da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo de 60 (sessenta) dias anterior a data de instalação da Conferência.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 11 de Julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA



JOSÉ MARCOS BORGES
PREFEITO